



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.camaracm.com.br

*Of. 2065/10 - 23/11 - Prefeito  
Of. 2161/10 - 23/11 - Tenente Cor. PELTRAN.*

# REQUERIMENTO

215/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1648 Rato  
Campo Mourão, 08/11/2010 Horas 08:47

*Glin*

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

PROTOCOLISTA

18 / 11 / 2010

*[Signature]*

PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>221 Rato</u>		
<i>[Signature]</i>		
PRESIDENTE		

Com fulcro no artigo 137, incisos III e IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, bem como, ao **Senhor Tenente Coronel do Pelotão de Trânsito - PELTRAN do 11º Batalhão de Polícia Militar - Geraldo Moliani**, solicitando que seja realizada fiscalização nas calçadas quanto ao uso de bicicletas.

### JUSTIFICATIVA:

O crescente número de acidentes envolvendo pedestres e ciclistas que circulam nas calçadas de nossa cidade são espantosos.

São dezenas de reclamações de pessoas, principalmente idosos, que foram atropelados ou se envolveram em acidentes com bicicletas na região central da cidade.

A alta velocidade desenvolvida pelos ciclistas nesses espaços coloca em risco a vida de pedestres, principalmente os que possuem deficiência visual. A presença de ciclistas nas calçadas não deixa dúvida: muitas empresas recorrem a elas no dia-a-dia, aproveitando o baixo custo e agilidade na entrega, sem orientar devidamente os seus funcionários.

No entanto, a prática de andar sobre as bicicletas nas calçadas é irregular tanto que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro que: "é proibido transitar com bicicletas em calçadas, passeios, passarelas, etc...".

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de outubro de 2010.

~~DR. ERALDO~~

215-ERALQ



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

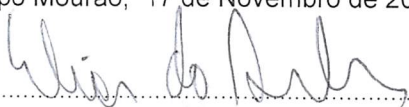
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 17 de Novembro de 2010.

  
.....  
**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da divisão Legislativa





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:        /        /2010.

- |   |                   |   |             |
|---|-------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº             | _____ /2010       | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº    | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2010       | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento  | <u>1648</u> /2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº   | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros                   | _____ /2010       | <input type="checkbox"/> Moção nº             | _____ /2010 |

AUTOR (ES): DR. Eraldo T. Oliveira

#### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas: .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 18 / 11 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

**Valter Francisco da Silva**  
 Procurador Parlamentar  
 Oab/Pr 29.391